

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 17. 02. 2000

Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gir

L I B O
Em 16 / 02 / 2000
Assessoria de Plenário

PL 1055/2000

PROJETO DE LEI Nº

(Dos Srs. Deputados GIM ARGELLO e DEPUTADA LUCIA CARVALHO)

**Altera a Lei 1.800 de 23 de dezembro de 1997, que
"Dispõe sobre a complementação de aposentadoria
de antigos ocupantes de empregos de professor e
de especialista em educação da Tabela Permanente
de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito
Federal" e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º A Lei nº 1.800, de 23 de dezembro de 1997, passa a
vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei:**

**I – acrescenta-se ao artigo 2º, o Parágrafo Único, com a seguinte
redação:**

**"Parágrafo Único – A complementação incidirá sobre os valores
pagos a qualquer título ao beneficiário pela instituição oficial de previdência
social federal, inclusive sobre a gratificação natalina.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

089 ANO-18 15FEV'00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1055/2000
Fls. n.º 01



JUSTIFICAÇÃO

A Lei 1800/97, elimina as diferença atualmente existentes entre os professores que serviram à Fundação Educacional do Distrito Federal, desempenhando idênticos papéis e que se encontraram com situações funcionais distintas, reconhecendo o direito de usufruir dos benefícios que posteriormente vieram a ser instituídos para os servidores em atividade, o que redundou na deterioração dos proventos de suas aposentadorias.

Com a aplicação da Lei 1800/97, verificou-se que a diferença da complementação paga pela Fundação Educacional do DF, não incluía a gratificação natalina, onde há necessidade de alterar a referida lei, para resgatar esse direito social.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

Deputada LUCIA CARVALHO

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 1056 / 2000
Fls. n.º	02